ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1538 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

"Dispõe sobre o estabelecimento dos valores de diárias para o Prefeito ou o Vice-Prefeito, quando em viagens a serviço e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, quando em viagem a serviço fora da sede da Municipalidade, farão jus a diárias, nas bases correspondentes às Unidades Fiscais do Município de Miguel Pereira(UFMP), nos seguintes limites.

Dentro do Estado		Fora do Estado	
Alimentação	Alimentação e Hospedagem	Alimentação	Alimentação e Hospedagem
2 UFMP	7 UFMP	3 UFMP	8 UFMP

Art. 2º - As despesas relativas ao transporte aéreo, quando necessárias, poderão ser realizadas dentro dos limites de valores cobrados pelas empresas autorizadas, nos percursos a serem cobertos nas viagens a serviço pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de fevereiro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

amct.